

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 614121

Data: 22.12.12.1

RESPONSAVEL

PROJETO DE LEI N.º 91 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos Programas Estaduais de Saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercicios financeiros, com vistas a celebração de termo de consolidação de divida para pronto pagamento.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais de saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercicios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar da assinatura do presente Termo de Consolidação de Dividas com o Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2021.

Clerio Boéira da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 91 de 02 de dezembro de 2021, que tem como objetivo a remissão de juros e da correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais de saúde de 2014 a 2018 executados pelo Municipio e não emprenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercicios financeiros;

O fato é que o Estado, de modo a viabilizar o repasse do recurso incontroverso de mais de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais), referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA), de 2014 a 2018, exige a abdicação de juros de mora e de correção monetária, a qual exige prévia autorização legislativa municipal.

Portanto, a autorização legislativa é necessária para que o Município realize acordo com o Estado do RGS para recebimento do valor nominal acima referido, sem a incidência de juros de mora e correção.

Embora o Município tenha ajuizado ação contra o Estado do Rio Grande do Sul (70081049041) no longínquo ano de 2019, pleiteando o repasse do valor, até hoje sequer foi deferida tutela de urgência e tampouco proferida sentença condenatória.

Além disso, o prosseguimento desta ação, em caso de procedência, somente permitiria ao Município o recebimento do valor supra pela via do precatório judicial, daqui a alguns longos anos, em prejuízo da própria coletividade municipal, que ficará privada destes recursos durante longa e demorada tramitação do feito judicial.

A aplicação deste recurso, enfim, será destinada integralmente à saúde, para ações de fortalecimento deste relevante setor.

Sendo assim, considerando a importância do recebimento dos respectivos créditos para a prestação do serviço essencial e contínuo na área de saúde, ainda mais que alcança valor elevado, resta evidente o interesse público subjacente na celebração do Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento, com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições exigidas pelo ente estadual.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 2021.

Clenió Boeira da Silva Prefeito Municipal